CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 50/2025

Autor: Vereadora Débora Santana

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento das expressões artísticas cristãs e os reflexos e as influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural municipal no âmbito do Município de Salvador.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 50/2025, de autoria da Vereadora Débora Santana, que dispõe sobre o reconhecimento das expressões artísticas cristãs e os reflexos e influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural de relevante interesse público no âmbito do Município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou que a matéria encontra respaldo nas normas regimentais da Câmara Municipal de Salvador e na Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), por meio de parecer favorável do relator Vereador Rodrigo Amaral, reconheceu a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da proposição, conforme o artigo 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e os artigos 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município.

Nesta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada a relatoria desta edil, que, no uso de suas competências regimentais, apresenta o presente relatório e voto, como se segue.

Passo a opinar.

Nos termos do artigo 163 da Lei Orgânica do Município de Salvador, compete a esta Comissão avaliar a compatibilidade do projeto com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

O projeto de lei em análise não implica aumento de despesa para o erário municipal, tampouco gera obrigações financeiras diretas ou indiretas ao Poder Executivo, tratando-se de norma de natureza declaratória e simbólica, com efeitos de reconhecimento cultural e patrimonial.

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, a proposição não apresenta óbice à sua tramitação, estando em conformidade com o art. 188 da Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991 (Regimento Interno), e com a LRF.

Além disso, observa-se aderência ao disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que asseguram a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Voto

A relevância do Projeto de Lei nº 50/2025 está ancorada no reconhecimento do valor sociocultural das expressões artísticas cristãs, que compõem parte significativa do patrimônio imaterial da cidade de Salvador, refletindo tradições que atravessam gerações e influenciam diretamente a identidade local.

Manifestações como música sacra, teatro religioso, literatura e festividades cristãs transcendem o campo da fé, constituindo elementos vivos da cultura popular e colaborando para o fortalecimento do sentimento de pertencimento comunitário.

Estudos no campo das políticas culturais apontam que o reconhecimento institucional dessas expressões contribui para a inclusão de comunidades historicamente envolvidas com o fazer artístico religioso, promovendo também o turismo cultural e o desenvolvimento econômico sustentável.

A cidade de Salvador, reconhecida mundialmente por sua riqueza cultural e histórica, possui uma forte identidade marcada pela diversidade religiosa, entre as quais se destaca a presença histórica e contínua do cristianismo.

Ademais, o projeto está em consonância com os **artigos 215 e 216 da Constituição Federal**, que preveem o dever do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o apoio à valorização e difusão das manifestações culturais brasileiras, inclusive as de caráter religioso, desde que observada a laicidade do Estado.

Também respeita o princípio da **colaboração de interesse público entre o Estado e as instituições religiosas**, previsto no artigo 19, inciso I, parte final, da Carta Magna, não se confundindo com promoção de credo, mas sim com a valorização de manifestações culturais com relevância histórica e artística.

Diante do exposto, observa-se que o Projeto de Lei nº 50/2025, ao reconhecer oficialmente as expressões artísticas cristãs como manifestações culturais de relevante interesse público no Município de Salvador, contribui significativamente para a valorização da diversidade cultural, o fortalecimento das identidades locais e a preservação do patrimônio imaterial.

A presente proposição **não implica aumento de despesa** para o erário municipal, tampouco cria obrigações financeiras diretas ou indiretas ao Poder Executivo. Trata-se de uma **norma de natureza declaratória e simbólica**, com efeitos culturais, patrimoniais e de reconhecimento oficial.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa. Assim sendo, considerando o acima exposto, opino pela **APROVAÇÃO** da PLE nº 50/2025.

Sala das Comissões ,

ROBERTA CAIRES
VEREADORA/ RELATORA